



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

Of. no 056/91

Pirassununga, 20 de Março de 1991.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Exce'
lência que o Projeto de Lei nº 11/91, de vossa autoria, que '
autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Socieda'
de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifi
cia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Materni
dade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de
Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRE-'
TOR do Município, foi rejeitado por 09 (nove) votos a 0 (zero),
em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Elias Mansur

Presidente

Excelentíssimo Senhor
EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal
NESTA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

isão de Justiça, Legislação e

DEPÁRTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO para dar pareçer.

Sala The Seddood du C. M. de PROJETO DE LEI Nº 11/91

Pirademunga, 26 de Felf de 1991

Presidente

Lavoura, wara dar parecer.

Sala d. Mosoes, Ida C. M. de

Pirate de 26 de 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da -Pontificia Universidade Católica de Cam A Comissão de Findaças, Orçamento e pinas e do Hospital e Maternidade "Cel so Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanis mo, visando a elaboração do PLANO DIRE TOR do Município"....

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL

DE PIRAS SUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Cam pinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniên cia de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elabo ração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 20) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para os fins colimados no Artigo 1º des ta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevet/eiro de 1.9/91.

Rejert do por eq (nous EUBERTO NEMES.

Prefeit

12, estando consequentemente DE GODOY -Prefeit Municipal



# 0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, vi sa autorizar a celebração de Convênio com a SOCIEDADE CAMPINEI-RA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso - Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

O objetivo primeiro é atender as exigências - contidas no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, combinado - com o Artigo 2º das Disposições Transitórias, que fixou prazo - até 30 de junho de 1.991, para sua elaboração.

Trata-se de procedimento fundamental para uma política global e integrada, cujos benefícios resultarão num me lhor equacionamento dos problemas administrativos, seja na fixação de diretrizes de imediata execução, seja, também, no prognós tico para os programas de médio e longo prazos.

Diante da clareza com que o Projeto vem redigido achamos de todo desnecessários maiores esclarecimentos em torno da matéria, encarecendo, desde já, para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE

Prefeito / Municipal

PI, FEV, 22, 91.-

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

#### PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO NICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E TRUÇÃO, mantenedora da Pontifi cia Universidade Católica Campinas e do Hospital e Mater nidade "Celso Pierro", com interveniência de sua Faculda de de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessora mento e consultoria especiali zada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Municipio.

dias do mês de , de 1990, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de PIRAS SUNUNGA, Estado de São Paulo, com sede na doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal.... # \$10 mm e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Mater nidade "Celso Pierro", entidade jurídica de ensino, com sede inscrita Rua Marechal Deodoro, 1099, Campinas, SP, no sob nº 46-020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representadas por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, bra sileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF nº 014.074.148-87, nos termos da publicada procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls.113, e por seu Reitor, Prof.Dr.Eduar do Jose Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG nº 3.766.921 do CPF nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02-01-89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, estabelecem seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interveniência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar asses soramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município,

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade destacará uma equipe, mínima de 3 e máxima de 6 professores; e, mínima de 4 e máxima de 10 estudam tes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

follos

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

## Mantenedora da

# PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



- a) Os Professores, em conjunto, terão uma dedica cão mínima de 30h e máxima de 120 semanais.
- b) Os estudantes, em conjunto, terão uma dedica ção mínima de 45h e máxima de 300 semanais.
- c) O número horas do mês será estimado, previamente, pela interveniente, e submetido à Prefeitura para a aprovação até o dia 25 do mês anterior.

#### CLAUSULA TERCEIRA

A equipe da Universidade contará, necessariamente, com a participação de pessoal da Prefeitura, de comum acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam cons $\underline{i}$  derados indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Universidade por meio de sua interveniente, no prazo de 180 dias úteis, entregará o projeto a que se propõe, com posto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da PREFEITURA.
- mapas com as indicações citadas no texto;
- memorial justificativo.

#### CLAUSULA SEXTA

A remuneração da equipe se processará conforme

se segue:

- dos professores, com base na hora-aula de titu lar, correspondendo ao número de horas efetiva mente desempenhadas;
- dos estudantes, nas seguintes formas;
  15 horas semanais = 1,5 salários mínimos por
  mês;
  30 horas semanais = 3 salários mínimos por mês;
- a) Os recursos serão passados à Universidade que os repassará aos participantes da equipe, na forma paga pela Prefeitura e só após o pagamento.
- b) O cronograma de trabalhos será estabelecido previamente entre as partes, para viabilizar o acompanhamento e a Conclusão do projeto em tempo hábil.

# SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

#### Mantenedora da

# PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1 411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



#### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas de viagens, estadas, materiais e even tuais serviços necessários à complementação dos dados locais, terão seus gastos previamente analisados entre as partes e serão pagos se paradamente pela Prefeitura, que poderá, a seu critério, estabelecer as formas de pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas com pessoal e demais encargos serão repassadas pela Prefeitura à Universidade, sempre com valor atualizado, com base nos padrões de remuneração das cláusulas quinta e oitava.

#### CLÁUSULA NONA

A título de remuneração de gastos com a administra ção do Convênio caberá à Universidade parcela adicionald e 20% sobre os valores tratados na cláusula 5ª e os da cláusula 6ª que tenham sido realizados por sua incumbência. A este título, a parcela relativa aos gastos da cláusula sexta serão informadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à PUCCAMP, nos relatórios de pagamento pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordena dores do Convênio, que tratarão das providências cabiveis para agilizar seu desenvolvimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

Exmo.Sr.Prefeito Municipal	Dr.Darcy Paz de Pádua Vice-Presidente da SCEI	
Testemunhas:		
10	Dr.Eduardo José Pereira Coelho Reitor da PUCCAMP	
2a		
3a	Lord AL	





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

DΛ	RECER	NΟ
P M	KEL EK	142

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei '
nº 11/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o
Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Campi-'
neira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia '
Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternida
de "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de
Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRE
TOR do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal'
e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEV/1991.-

Tomas Barbosa

Presidente

Rubens Santos Costa

Relator

João Carlos Sundfeld

Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

#### PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 11/91, de autoria do Executivo Municipal, autorizar o Poder Executivo a celebrar' Convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, man tenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do 'Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de 'sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração 'do Plano Diretor do Município, no valor de até CR\$10.000.000,00' (dez milhões de cruzeiros).

Esta Comissão estudando o noticiado Projeto de Lei em tela e especialmente o conteúdo de sua justificativa,' vislumbra que o Executivo não demonstrou ter mantido contato com outros órgãos, inclusive públicos, que poderiam prestar idêntico serviço ao Município, talvez até com ônus menor para os cofres ' públicos, além do que entendem seus membros ser elevada a quan ' tia a ser desenbolsada pelo Executivo.

Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, pela maioria de seus membros, manifesta-se contrariamente a aprovação da presente propositura, uma vez que pelo seu aspécto financeiro viria onerar sensivelmente os cofres munici 'pais, notadamente quando vimos o senhor Chefe do Executivo pre 'gar austeridades com relação aos gastos públicos.

Sala das Comissões, 14 de março de 1991.

Roberto Correia

Presidente

Gilson Medeiros Cordeiro

—Relator

Edgar Saggioratto

Membro